



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ



C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 4.255  
DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

"Que altera o Art. 71 da Lei Complementar nº 2.117, de 07 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a regulamentação do uso de anúncios sonoros ambulantes no Município de Quatá."

**MARCIO BIDOIA**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 71 da Lei Complementar nº 2.117, de 07 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 – Os anúncios sonoros ambulantes só poderão ser efetuados no horário das 8h às 18h, de segunda a sábado, sob pena de multa, excetuando-se os anúncios de caráter fúnebre ou de utilidade pública, que poderão ocorrer em qualquer dia e horário. Fica também permitida, em qualquer dia e horário, a veiculação de anúncios sonoros ligados a campanhas, avisos ou divulgações oficiais promovidas ou autorizadas pela Prefeitura Municipal ou repartições públicas.

§1º – Ficam os condutores e responsáveis por veículos de som obrigados a respeitar os limites máximos de emissão sonora previstos na legislação municipal e ambiental vigente.

§2º – Quando o veículo estiver parado ou estacionado, o volume do som deverá ser reduzido significativamente, de modo a não perturbar a vizinhança nem comprometer o sossego público."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 06 de Outubro de 2025.

**MARCIO BIDOIA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,  
na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa

Projeto de Lei Complementar n.º 01 de Autoria das Vereadoras Alyne Christina Bigeschi Jacomini e Mayla Correia da Costa.